



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 094/2018 **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alex Vander de Souza Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 747.434.816-00, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alessandra da Rocha Santana**, brasileira, Enfermeira, **COREN/MG nº 351624**, inscrita no CPF sob o nº 968.546.936-91, residente na Avenida José Tavares Leão, nº 562, Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-167, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde, conforme horário e local definidos pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância **estimada mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** correspondendo à estimativa de quatro (04) plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.08.2018** e encerrar-se-á no dia **31.12.2018**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de agosto de 2018.

Alex Vander de Souza Martins
Prefeito Municipal

Alessandra da Rocha Santana
Contratada

Testemunhas:

CPF

.....

CPF